

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 213/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por PEDRO DA SILVA CEZAR contra DAVENIR PEREIRA DUARTE

T. de Figueiredo

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Ass.C.P., Av.prév., 13ºsal.prop., F.G.T.S., Saldo sals.
Sub-total: Cr\$ 3.230,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 213/76
Em 31 / 05 1976

Proc. N.º 213/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO DA SILVA CEZAR

servente

(Profissão)

(Reclamante)

solteiro

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Timbaúva-Montenegro portador da C.P. - N.º

17.867, Série 448

, e apresentou a seguinte reclamação contra

DAVENIR PEREIRA DUARTE

(Reclamado)

serviço de calçamento

(Atividade)

domiciliado no Passo da Serra-

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 05.03.76 até 22.04.76, quando foi demitido;

Que trabalhou como servente percebendo Cr\$5,00 p/hora em pagamento mensal;

Que não recebeu salários de 47 dias, tendo recebido apenas Cr\$50,00 em vales;

Que não recebeu seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

Assinatura da CP

Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 1.200,00

13ºsalário prop.(2/12).....Cr\$ 200,00

F.G.T.S.-guias de AM cód.01Cr\$a calcular

Saldo de salários(47 dias - Cr\$50,00)....Cr\$ 1.830,00

Sub-total.....Cr\$ 3.230,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de junho de 1976, às 13:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Pedro da Silva Cezar

Pedro da Silva Cezar(recte.)

T. de F. Guenard
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
recolhida e expedida a devida notificação
ao I. N. P. S., p/ Sr. Of. de Just. Apal.
em 16.

Montenegro, 31 de 05 de 1946

F. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dna. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

3
A.
MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 213/76

Rcte.: PEDRO DA SILVA CEZAR

Rcda.: DAVENIR PEREIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante PEDRO DA SILVA CEZAR e como reclamado DAVENIR PEREIRA DUARTE, tendo sido designada audiência para o dia 16 de junho às 13:10 horas.

Montenegro, 31 de maio de 1976

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

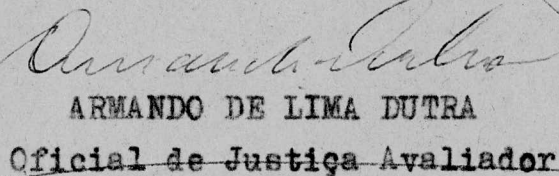
010626

A. Anita M.
A. Anita M. - 42.749
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINCHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 1º de junho de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 213/76

NOTIFICAÇÃO

SR. DAVENIR PEREIRA DUARTE
Passo da Serra
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante : PEDRO DA SILVA CEZAR
Reclamado : DAVENIR PEREIRA DUARTE

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dez (10) do mês de junho/1976, às treze e dez (13:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 31 de maio de 19 76

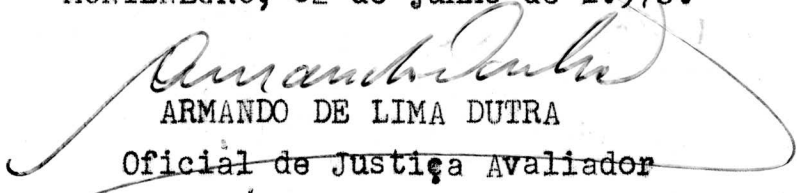
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

Maria Eunice Fernandes

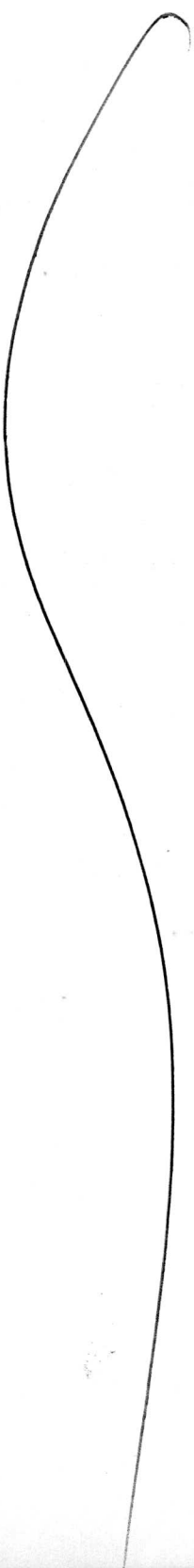
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Passo da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei o Sr. Davenir Pereira Duarte, na pessoa de sua Concubina, MARIA EUNICE - FERNANDES, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





57k

PROCESSO N°.....213/76

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO DA SILVA CEZAR, reclamante e DAVENIR PEREIRA DUARTE reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CTPS, aviso prévio, 13º salário proporcional, FGTS e saldo de salário. Presentes as partes. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará no próximo dia 30 de junho, às 14:00 horas a importância de Cr\$ 627,00, sem o reconhecimento do vingulo em precatório, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Em caso de não cumprimento do presente acordo terá uma cláusula penal de 20%. Custas de Cr\$ 62,70 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Pedro da Silva Cezar
Reclamante

Reclamada

Davener Pereira Duarte

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CORREGEDORIA

VISTO EM: 30/6/76

PAJEHÚ MAÇEDD SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedora

12/6

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Recurso

não prospera e absolve de
fls. 5 destes autos.

DOU FE. Montenegro, 1º-07-76

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1º de julho de 19 76

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE MANDADO
DE CITAÇÃO.
Data supra.

Jussara de LEM GOMES
+ JUSSARA DE LEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

for expedido e cumprido
Messagem de Recurso.

DOU FE. Montenegro, 02-07-76

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

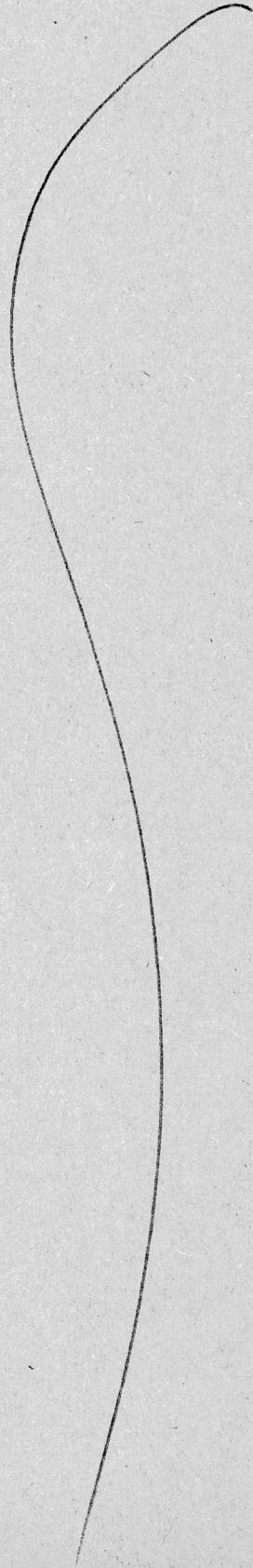
7.
D.

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria.CR\$ 0,60
Citação com diligência.CR\$24,00
T O T A L.....CR\$24,60

Montenegro, 02 de julho de 1976.


JANISO PROENÇA
Encaregada do SERCE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACÓRDO
na forma abaixo:

A Doutra JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO;
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JANIS PROENÇA,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO DA SILVA
CEZAR, em seu cumprimento, cite a DAVENIR PEREIRA
DUARTE, com endereço Passo da Serra

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 752,40
(setecentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta centavos.),
correspondente ao principal mais 20% cláusula penal devidos no processo
n.º 213 / 76

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 02 de julho de 1976
Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judiciário "B", datilografei,
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho, Presidente
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

Davenir Pereira Duarte

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ 24,60 (vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos),
correspondentes às custas de execução.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado de Citação, citei o Sr. DAVENIR PEREIRA DUARTE, no Passo da Serra em Montenegro, no horário das 13:00 horas. O referido é verdade e dou fé. MONTENEGRO, 05.07.76.

J. Proença
JANIS PROENÇA

Oficial de Justiça Substa.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decaem* -

O prazo para que o executado efetue o pto. do M. Citação.
DOU FÉ. Montenegro, 08-07-76

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao Mandado de Penhora, retro, procedi uma diligência no dia 09.07.76, no horário das 12:00 horas, à localidade de Passo da Serra, neste Município, a fim de efetuar a penhora, todavia tal não me foi possível, visto o Executado encontrar-se em viagem, mas seu retorno ocorrerá no dia 16.07.76, conforme a informação da Concubina do Sr. Davenir.

CERTIFICO, finalmente, que no dia de hoje, no horário das 19,45 horas, me dirigi ao endereço, supra quando constatei que o Executado não possui bens à penhora.

MONTENEGRO, 16 de julho de 1.976.

J. Proença
JANIS PROENÇA

Oficial de Justiça Avaliador, Substa.

9
D

C E R T I D Ã O

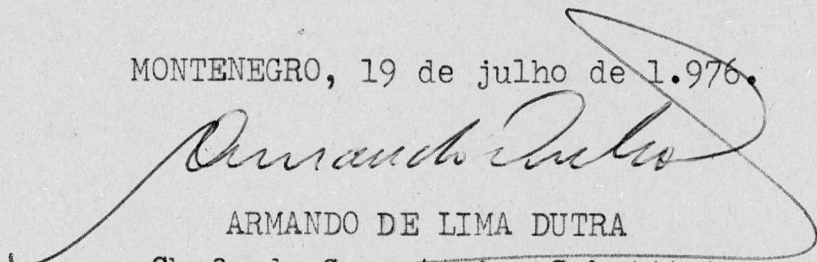
CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o Executado, DAVENIR PEREIRA DURATE, tendo na oportunidade ratificado os termos da Certidão do Oficial de Justiça Avaliador, Substituto, desta JCJ fls. 8, verso

CERTIFICO, ainda, que o Executado declarou a sua vontade em liquidar a dívida, pois continuará trabalhando com sua firma de colocação de drenos, inclusive com serviços contratados.

CERTIFICO, finalmente, que o Executado declarou estar providenciando num empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, Agência de Montenegro, com o fim precípuo de pagar os processos que tramitam nesta Junta, porém a liberação do empréstimo será no dia 06.08.76.

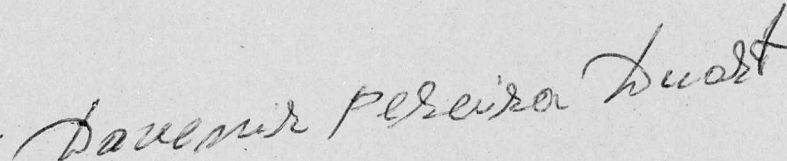
O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 19 de julho de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substituto

DE ACORDO

Data supra



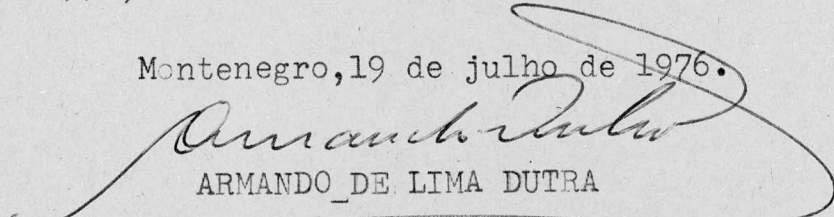
DAVENIR PEREIRA DUARTE

Executado

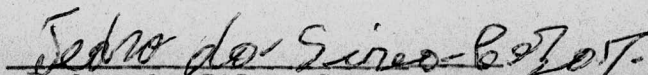
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, o exequente PEDRO DA SILVA CEZAR, tendo na ocasião informado que concordava em receber no dia 06 de agosto de 1976, na Secretaria desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o.

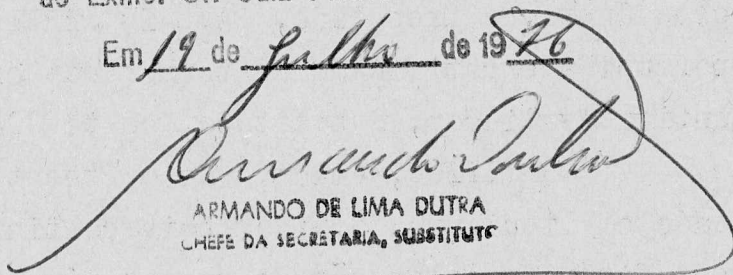
DE ACORDO:


Pedro da Silva Cezar-rotep.

CONCLUSÃO

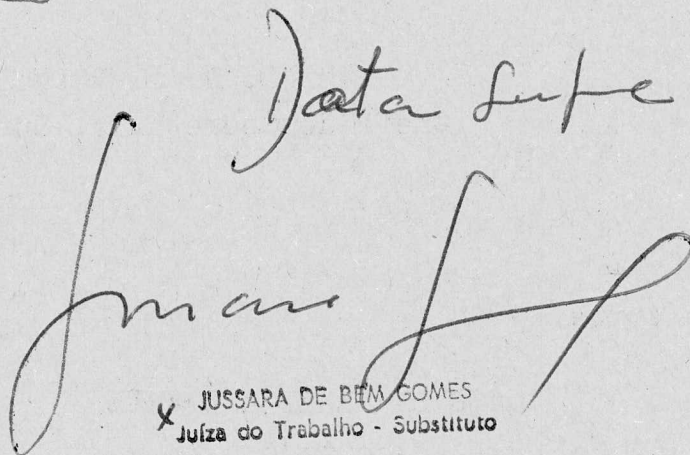
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de Julho de 1976



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face do acordado
pelas partes, suspende-se a
execução, afinando-se o
prazo do acordo.

Data lute


x JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceram na Secretaria desta Junta, o executado DAVENIR PEREIRA DUARTE e o exequente PEDRO DA SILVA CEZAR, tendo na oportunidade entrado em acordo quanto ao estabelecido a fls. 9 destes autos, ou seja, o executado entregará no dia 09 de agosto, às 15:00 horas ao exequente um Refrigerador, marca "Ascot", cor branco listas azul; com 9 pés e meio, corrente 110, acompanhando transformador, em bom estado de conservação, e este lhe dará plena e geral quitação quanto ao processo nº 213/76, que tramita nesta Junta.

CERTIFICO que o executado declarou estar atravessando uma má fase financeira, e pediria a Meritíssima Presidente desta Junta, a dispensa dos emolumentos. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de agosto de 1976.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
- Chefe de Secretaria, Substº

DE ACORDO:

Davenir Pereira Duarte
Davenir Pereira Duarte-executado

X Pedro da Silva Cezar
Pedro da Silva Cezar- exequente

CONCLUSÃO

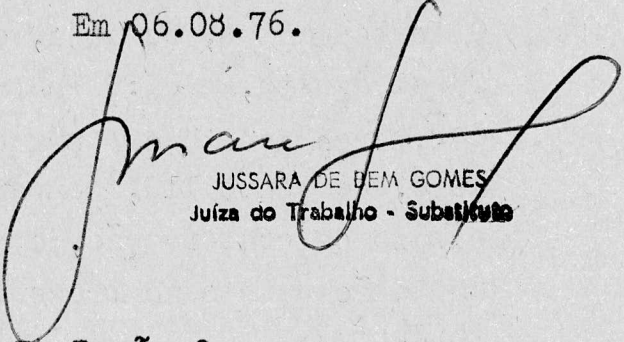
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de agosto de 1976

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO
PELAS PARTES, fls. 10.
AGUARDE-SE O PRAZO, CERTI
FICANDO-SE A ENTREGA DO
BEM AO EXEQUENTE.
APÓS, DISDENSE-SE OS EMO
LUMENTOS.

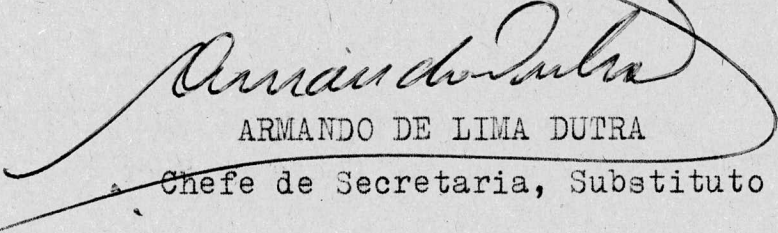
Em 06.08.76.


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na
Secretaria desta Junta o Exeqüente, PEDRO DA SILVA CE
ZAR, tendo na oportunidade informado que recebeu, efe-
tivamente, o "Refrigerador", objeto do acordo de fls.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de agosto de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substituto

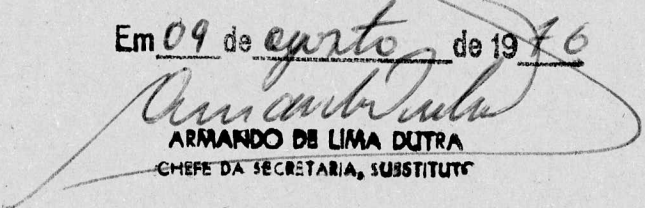
DE ACORDO
DATA SUPRA

+ *Pedro da Silva Cezar*
PEDRO DA SILVA CEZAR
Exeqüente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

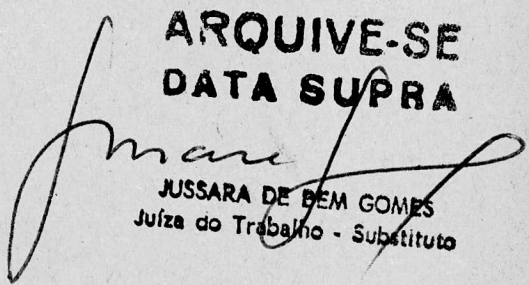
Em 09 de agosto de 19 76


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto